CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1659
DATA: 01 / 11 / 24
HORA: 17:20
Fun

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

MENSAGEM Nº 0050, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECOMPOR A GRATUIDADE DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS AOS ESTUDANTES QUE REALIZARÃO A PROVA DO ENEM NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA"**.

O presente Projeto de Lei Complementar visa garantir aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) que se realizará nos próximos dias 03 e 10de novembro de 2024 a prestação gratuita de transporte coletivo, com o fim de facilitar o deslocamento desses estudantes entre suas residências e os locais de provas.

A Constituição Federal impõe como dever do Estado a garantia de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. E o art. 24 diz ser competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre educação, cultura, desporto, ciências, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, além de proteção à infância e à juventude.

Dessa forma, com o intuito de garantir medidas que garantam o acesso à educação superior aos estudantes de Fortaleza, medida esta que se alberga na democracia e na garantia constitucional de acesso à educação, é que submetemos a essa Casa Legislativa a proposição ora inclusa.

Diante do exposto, haja vista a relevância do tema ora proposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de novembro de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
04 NOV 2024
11:31 Min
Servidor

AO EXMO. SR.
VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VOUZRUXR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3837244 e código VOUZRUXR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03
Doc.

ANEXO DA MENSAGEM Nº 0050 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

REPERCUSSÃO FINANCEIRA

Modo	Dia 29/09/24	Estimativa de Demanda Prova do Enem	Estimativa de Custo da Prova do Enem 03/11/24	Estimativa de Custo da Prova do Enem 10/11/24
Modo Regular	8.870	10.644	R$ 15.966,00	R$ 15.966,00
Modo Complementar	822	986	R$ 1.479,60	R$ 1.479,60
Total	**9.692**	**11.630**	**R$ 17.445,60**	**R$ 17.445,60**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VOUZRUXR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3837244 e código VOUZRUXR

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 01

0039/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECOMPOR A GRATUIDADE DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS AOS ESTUDANTES QUE REALIZARÃO A PROVA DO ENEM NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recompor a gratuidade de 2 (duas) viagens diárias, não cumulativas, para cada dia de realização de prova do ENEM, a ocorrerem nos dias 03 e 10 de novembro de 2024, no transporte público coletivo municipal para estudantes das redes pública e privada de ensino localizadas no Município de Fortaleza.
Parágrafo único. O benefício previsto no caput será concedido das 8h às 20h, nos dias de realização das provas.

Art. 2º Para fazer jus à gratuidade prevista no art. 1° desta Lei Complementar, os estudantes deverão portar identificação estudantil emitida por entidade estudantil credenciada junto ao órgão gestor de transporte público do Município de Fortaleza, com validade vigente, sem necessidade de cadastro prévio específico.

Art. 3º As viagens gratuitas serão válidas durante os dias de realização das provas do ENEM, de acordo com o calendário estipulado pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão executadas na dotação orçamentária 19101.26.453.0102.1047.0001, elemento de despesa 339045, fonte de recursos 0.150000000001 (Recursos não vinculados de Impostos – Poder Executivo) da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VOUZRUXR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3837244 e código VOUZRUXR

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 05

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VOUZRUXR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3837244 e código VOUZRUXR

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA em 01/11/2024